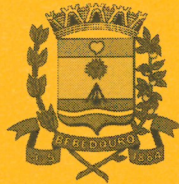


ANO ...2017.....

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Resolução nº 03/2017.....

OBJETO ..Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebe-
douro - SP - de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica
e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia ...06/03/2017.....

Autoria ..Mesa Diretora.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..06/10/2017..... Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Res. 162/2017.....

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 162, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro - SP - autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - o bem móvel abaixo:

PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
2877	MOTOCICLETA HONDA CG150 TITAN ESD ZERO KM, ANO/MODELO 2005/2006, COR PRETA, MOVIDA A GASOLINA, BAÚ DE 30 LITROS E SUPORTE PARA BAÚ.	R\$ 1.521,98.

Art. 2º O bem móvel ora transferido poderá ser alienado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, sobre cuja guarda e propriedade esta ficará responsável até sua alienação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

009



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO N. 162, DE 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica e dá outras providências. De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro - SP - autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - o bem móvel abaixo:

PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
2877	MOTOCICLETA HONDA CG150 TITAN ESD ZERO KM, ANO/MODELO 2005/2006, COR PRETA, MOVIDA A GASOLINA, BAÚ DE 30 LITROS E SUPORTE PARA BAÚ.	R\$ 1.521,98.

Art. 2º O bem móvel ora transferido poderá ser alienado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, sobre cuja guarda e propriedade esta ficará responsável até sua alienação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

008



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017. Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.


Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de março de 2017.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017. Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de março de 2017.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzonetto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2017. Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro-SP, de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe, que AUTORIZA a Câmara Municipal de Bebedouro a transferir bem móvel à Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passamos a dar o nosso parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 51, inciso IV, da CF/88, ao rezar que compete privativamente à Câmara dos Deputados dispor sobre sua **organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº 19/98).

Assim, é certo que a movimentação do patrimônio público a cargo da Câmara Municipal de Bebedouro se insere, inegavelmente, dentre as competências relacionadas à sua organização e funcionamento. Nesse sentido, ensina Hely Lopes Meirelles:

A Câmara de Vereadores, como Poder Legislativo do Município, colegiado, desfruta de prerrogativas próprias desses órgãos, quais sejam: compor sua Mesa Diretiva, elaborar seu regimento interno, organizar seus serviços e deliberar livremente sobre os assuntos de sua economia interna. (Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 611)

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

3 – Seguindo a análise do repertório legal, verifica-se que no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro a situação não é diferente, à medida que é claro o artigo 18, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro (vide nova redação dada pela Emenda nº 11, de 10 de março de 2003) ao rezar que compete privativamente à Câmara Municipal, via de sua Mesa Diretora, dispor sobre a **organização de sua secretaria, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços.

Pois bem. A finalidade da presente propositura é justamente dar a destinação ao bem referido no artigo 1º do projeto. Vale lembrar a lição de Hely Lopes Meirelles, que trata dos bens do patrimônio administrativo, como é o caso dos bens descritos no art. 1º, do projeto de resolução em apreço:

“Deus seja louvado”

005



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

BENS DE USO ESPECIAL OU DO PATRIMONIO ADMINISTRATIVO

São os que se destinam especialmente à execução dos serviços públicos e, por isso mesmo, são considerados como instrumentos desses serviços; não integram propriamente a Administração, mas constituem o aparelhamento administrativo, tais como os edifícios das repartições públicas, os terrenos aplicados aos serviços públicos, os veículos da Administração, os matadouros, os mercados e outras serventias que o Município põe à disposição do público, *mas com destinação especial*. Tais bens, como tem sua finalidade pública permanente, são também chamados de *bens patrimoniais indisponíveis*. (vide Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 301/302)

Vale destacar, ademais, que a Resolução nº 135, de 10 de dezembro de 2012 prevê nos artigos 26 e seguintes a TRANSFERÊNCIA de bens públicos tal como se pretende via do presente projeto de resolução. Assim, o projeto de resolução em apreço se coaduna com as normas de registro, guarda, manutenção e movimentação dos bens patrimoniais da Câmara Municipal de Bebedouro, para fins de conservação, contabilização e prestação de contas e outras providências correlatas apontadas pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade que editou a NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público com edição, também, das NBCT's – Normas Brasileiras de Contabilidade nº 16.9; 16.10 e 16.11 com aplicação a todo ente público.

4 – Na espécie, portanto, não encontramos qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE RESOLUÇÃO em foco.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 02 de março de 2017.


Carlos Renato Serotine
RELATOR


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO

“Deus seja louvado”

004



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 23/02/2017 Hora: 11:36

Espécie: Projeto de Resolução Nº 3/2017

Autoria: José Baptista de Carvalho Neto,
Fernando José Piffer, Sebastiana Maria Ribeiro

Assunto: Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro SP de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro que

APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 06/03/17

José Baptista de Carvalho Neto
Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 03/2017

Dispõe sobre a transferência à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - de bem móvel da Câmara Municipal de Bebedouro que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova a seguinte Resolução, de autoria da Mesa Diretora:

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Bebedouro - SP - autorizada a transferir à Prefeitura Municipal de Bebedouro - SP - o bem móvel abaixo:

PLACA	DESCRIÇÃO	VALOR ATUAL
2877	MOTOCICLETA HONDA CG150 TITAN ESD ZERO KM, ANO/MODELO 2005/2006, COR PRETA, MOVIDA A GASOLINA, BAÚ DE 30 LITROS E SUPORTE PARA BAÚ.	R\$ 1.521,98.

Art. 2º O bem móvel ora transferido poderá ser alienado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, sobre cuja guarda e propriedade esta ficará responsável até sua alienação.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2017.

José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA

Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

003

Nº de Protocolo
33003/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A transferência à Prefeitura de Bebedouro do bem descrito no artigo 1º desta propositura atende à solicitação formulada pela diretora do D.M.S., Drª Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco, no ofício protocolado em 22/02 p.p. em nossa Casa de Leis, no qual a diretora nos pede a transferência da motocicleta em questão, que já não tem utilidade para a Câmara, para o setor de ambulância do hospital municipal, onde seria bem aproveitada levando e buscando exames laboratoriais, bem como levando os resultados destes às Unidades Básicas de Saúde, prestação de serviços que muito auxiliaria nos trabalhos realizados no setor.

Pelas razões acima expostas, contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de fevereiro de 2017.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Fernando José Piffer
VICE-PRESIDENTE


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
1ª SECRETÁRIA


Carlos Renato Serotine
2º SECRETÁRIO

33000/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/02/2017 Hora: 11:05
Espécie: Correspondência Recebida
Autoria: Prefeitura Municipal de Bebedouro
Assunto: Of. Solicita o veículo de marca- Honda CG 150, para o setor de ambulância



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 364
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isent.
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Bebedouro/SP., 22 de Fevereiro de 2.017.

[Handwritten signature]
CIENTE EM 22/02/17
PRESIDENTE
[Handwritten signature]

Ao Sr. Presidente da Camara Municipal.

José Baptista de Carvalho Neto.

Venho mui respeitosamente, a presença de V.S^ã., solicitar o veículo de marca - HONDA CG 150 TITAN ESP, cor – PRETA, ano – 2.005 – mod. 2.006, para o setor de ambulância, com a finalidade de levar e buscar exames laboratoriais, ir nas UBS para levar resultados dos respectivos exames e conseqüentemente auxiliar nos trabalhos deste setor.

Desde já, obrigado pela atenção do nobre presidente.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

[Handwritten signature]
Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco
Diretora de Programas Municipais
de Saúde de Bebedouro DMS

Sonia Maria Vidolin Junqueira Franco – Diretora do D.M.S.

[Handwritten signature]

Alisson Ornaghi da Silva – Coordenador Setor Ambulância.